



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 09/2018

Contrato de prestação de serviços nº. 09/2018 firmado entre a EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Empresa Alcântara Capacitação e Eventos Ltda - EPP

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada neste ato por seus Diretores, a saber, Diretor-Presidente Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, e Diretor Administrativo **SÉRGIO MURILO GUERRA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 265.298.825-53, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizados pela normas estatutárias para firmarem este ajuste, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 12.575.826/0001-68, com sede na Rua José Ramos da Silva, nº 68, Bairro 13 de Julho, Aracaju/Se, CEP 49.020-200, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **FELIPE VIANNA DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 054.194.825-33, cédula de identidade nº 3.402.387-9, residente e domiciliado à Rua Siriri, nº 225, Bairro Centro, Aracaju/Se, CEP nº 49.010-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 80.880/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para treinamento a capacitação funcional, para elaboração de minuta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos para **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

1.2. Os serviços serão divididos em 05 etapas, conforme discriminado abaixo:

- a) Capacitação de subsídios e informações sobre a estatal e suas atividades, para definição de pontos que deverão constar no Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- b) Elaboração de minuta provisória para o respectivo instrumento normativo;
- c) Envio eletrônico da redação preliminar do Regulamento Interno de Licitações, em até 30 (trinta) dias, da assinatura do contrato;
- d) Treinamento presencial da equipe da estatal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, tendo por base as regras licitatórias da Lei nº 13.303/2016;
- e) Análise e sugestões, por parte da estatal CONTRATANTE, para aperfeiçoamento, soluções de dúvidas e correções da redação preliminar do Regulamento Interno de Licitações e elaboração de redação de minuta definitiva do Regulamento Interno de Licitações em até 90 (noventa) dias, admitindo prorrogação a contar da data do envio eletrônico da redação preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, admitindo prorrogação não podendo ultrapassar o dia 31/12/2018 com início na data de 05/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. – O valor total da contratação é de R\$ 39.400,00 (trinta e nove e quatrocentos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima se dará em 02 (duas) parcelas, a serem realizadas da seguinte forma, a primeira parcela, após o treinamento presencial da equipe da estatal, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total e a segunda e última após a elaboração e envio, por meio



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

eletrônico, da minuta definitiva do Regulamento Interno de Licitações, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação e orçamento próprios, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/ Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso
17.301	20.122.0037	1012	3.3.90.00	0270/0101

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual de taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências dessa inexecução total ou parcial;

7.2. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento;

7.3. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela EMDAGRO ao qual compete:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca das práticas de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução contratual, quando julgado inadequado.

8.2. Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal ou gestor do contrato, prevista no item anterior desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato;

8.3. A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, ampla fiscalização da estatal, promovendo o fácil acesso as suas dependências;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

8.4. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização;

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

8.6. A atuação da CONTRATANTE não exclui ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria;

8.7. O(s) agente(s) de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotará(ão) em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias para a ratificação;

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

8.9. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias corridos após a notificação do erro sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;
- g) Cumprir as disposições do termo de referência a ele inerentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em atenção ao previsto no termo de referência e na legislação vigente;
- e) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado;
- f) Credenciar junto à CONTRATANTE, responsável que atenderá às requisições dos serviços presentes no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguinte penalidades::

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02(dois) anos.

12.2. A sanção prevista nas alíneas b, c e d, do item anterior desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.3. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

12.4. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

12.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto na legislação aplicável ao caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a por acordo entre as partes.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

13.4. Quando verificada a inexistência de culpa do contratado, será devido o pagamento pela execução do contrato, no que couber, até a data da rescisão, utilizando-se do índice IPCA, mediante devolução do valor pago *pró-rata die*.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, devendo ser contado em dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

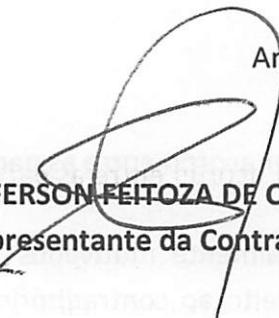


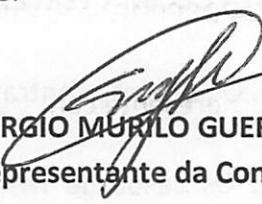
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será p da cidade de Aracaju/Se.

16.2. E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2018.


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Representante da Contratante


SÉRGIO MURILO GUERRA SILVA
Representante da Contratante


FELIPE VIANNA DE ALCÂNTARA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - Willylly Moura Santos CPF: 01428951563

2º - _____ CPF: _____